

Ofício Circular nº 09/SRH-MP

Brasília, 05 de maio de 2000.

Aos Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Em aditamento à Mensagem nº 403908, do dia 14/03/2000, que trata da devolução aos servidores públicos federais, de valores consignados ao Plano de Seguridade Social do Servidor – PSS, relativa ao período de julho a outubro/94, informamos que a mesma será efetuada por intermédio do SIAPE, em duas parcelas, juntamente com os pagamentos de junho e dezembro deste ano, de acordo com a Recomendação nº 13, de 14 de março de 2000, da Comissão de Controle e Gestão Fiscal - CCF, publicada no Diário Oficial de 3 de maio de 2000.

2. A apuração dos valores será feita de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 53, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda - SRF/MF, publicada no DOU em 17.05.99, transcrita, a seguir:

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, estendendo em vista o disposto no art. 5 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, transitado em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.135-9/DF, bem assim o teor do Parecer PGFN/CAT/Nº 550/99, resolve:

Art. 1º Determinar que os valores não pagos por fontes do desconto indevido a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil da União, relativamente aos meses de agosto, setembro e outubro de 1994, sejam pagos de ofício, pela respectiva fonte pagadora.

§ 1º Os valores relativos aos meses de julho a setembro serão pagos pela totalidade do desconto, e o correspondente ao mês de outubro à razão de 80% (oitenta por cento).

§ 2º Os valores deverão ser atualizados monetariamente até 31 de dezembro de 1999, com a variação da UFIR e, a partir de 1º de janeiro de 1996, acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos acumulada mensalmente até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no pagamento.

§ 3º O valor pago acumuladamente na forma deste artigo deve ser acrescido às demais parcelas pagas no mês pela respectiva fonte pagadora, em fins de incidência do imposto de renda na fonte.

Art. 2º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se inclusive ao aposentado que sofreu o desconto da contribuição no período referido no § 1º do art. 1º, na condição de ativo, ao pensionista, em relação a de cujus que haja suportado o mesmo desconto.

Art. 3º Os processos administrativos relativos a requerimento de devolução da contribuição se refere esta Instrução Normativa deverão ser arquivados, a partir da devolução de ofício estabelecida no art. 1º.

Art. 4º O disposto no art. 1º não se aplica aos casos em que o pagamento já tenha sido efetuado administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o valor recebido deverá ser incluído como renda tributável na declaração de ajuste correspondente ao ano-calendário em que se deu o pagamento.

Art. 5º Esta Instrução Normativa não se aplica à pessoa física que, na data do pagamento se refere o art. 1º, não mais seja servidor público civil da União.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o interessado deverá requerer a devolução do valor mediante processo observando para tanto, o disposto na Instrução Normativa SRF nº 21

de 10 de março de 1997, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SF 15 de setembro de 1997.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.”.

3 Órgãos/entidades que efetuaram pagamento pelo SIAPE no período de julho a outubro/94:

Informamos que o sistema recuperará automaticamente para os órgãos/unidades que já processavam a folha pelo SIAPE, os valores nominais descontados na rubrica de PSS, nos meses de julho a outubro/94; sendo o desconto integral nos meses de julho a setembro e de 80% (oitenta por cento) no mês de outubro/94. Estes valores serão disponibilizados em transação “GRCOPSS”, para consulta e “GRIALPSS”, para alteração, caso seja necessário, em razão de ocorrências de pagamentos de meses ou exercícios anteriores, dentre outros motivos.

4 Órgãos/entidades que não efetuaram pagamento pelo SIAPE:

4.1 Os órgãos que não efetuavam pagamentos de seus servidores por intermédio do SIAPE, na totalidade ou em parte no período de julho a outubro/94, deverão levantar os valores descontados a título de contribuição ao PSS, e providenciar a inclusão dos valores nominais no SIAPE, “on line”, por intermédio da transação GRIALPSS, ou, por meio magnético, nas rubricas 98502 e 98503 - Devolução de PSS, respectivamente, ativo e aposentado.

4.2 O “lay out” do meio magnético e o cronograma para atualização dos valores no SIAPE e devolução dos valores, serão divulgados, oportunamente, pela Coordenação-Geral de Operações e Produção desta Secretaria.

5. Da correção e restituição dos valores - aplicação de UFIR e juros equivalentes

5.1 A correção dos valores nominais descontados será realizada automaticamente pelo SIAPE, observado o disposto na IN nº 53, de 1999, do Secretário da Receita Federal do Ministério da Fazenda, ou seja, os valores serão convertidos em quantidade de UFIR em cada um dos meses em que foram efetivados os descontos e o total de UFIR encontrado será reconvertido para Reais mediante sua multiplicação pelo valor da UFIR do mês de janeiro de 1996.

5.2 A restituição será feita em duas parcelas de idêntico valor nominal, acrescidas dos encargos correspondentes à taxa de juros SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acumulada de janeiro de 1996 até o mês do efetivo crédito nas contas bancárias dos servidores, que ocorrerá simultaneamente com as folhas de pagamento de junho e dezembro deste ano.

5.3 Serão efetuados recálculos das parcelas para apuração de diferenças da correção dos valores, em janeiro de 2001, haja vista que as taxas de juros SELIC só são conhecidas após o encerramento de cada mês.

6. Solicitamos seja encaminhada cópia deste Ofício Circular aos respectivos Subsecretários de Assuntos Administrativos ou equivalentes, para conhecimento.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Secretário de Recursos Humanos